



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO SANTO ANTÔNIO**

ADM: 2009/2012

**UM GOVERNO DE TODOS**

LEI N. ° 224/2010.

Novo Santo Antonio, 16 de setembro de 2010.

**Dispõe sobre alterações na estrutura da  
Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio Sr. Valdemir Antônio da Silva no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Alterar-se a estrutura interna da Secretaria Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretaria a Unidade Descentralizada de Reabilitação, do Centro de Reabilitação Integral Dom Aquino Corrêa a ser instalada no Município.

**Art. 2º** – A Unidade Descentralizada de Reabilitação do CRIDAC instalar-se-á, no município, possuindo a Unidade Descentralizada de Reabilitação de Novo Santo Antônio -MT, criando sua independência Administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** – Conceder-se-á a Unidade Descentralizada de Reabilitação, instalada neste município, a denominação de Unidade Bernaldino Ferreira dos Santos.

**Art. 4º** – Cria-se a vaga do quadro de funcionário para funcionamento da Unidade Descentralizada de Reabilitação de Novo Santo Antônio –MT, Bernaldino Ferreira dos Santos.

Lotacionograma conforme o nível da unidade

- 01 - Assistente Social
- 02 - Psicóloga
- 03 - Fisioterapeuta





ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**NOVO SANTO ANTÔNIO**

ADM: 2009/2012

**UM GOVERNO DE TODOS**

05 - Assistente do SUS (Técnico/Agente Administrativo)

**Obs.** Equipe de apoio composta Serviços Gerais e Segurança.

**Art. 5º** – Fica autorizado o poder Executivo Municipal a proceder à realização do Concurso Público para preenchimento dos cargos de que trata esta Lei.

**Art. 6º** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do Crédito Especial Adicional por conta do fundo municipal de saúde.

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo autorizado a incorporar no orçamento programa / do município o Crédito Especial Adicional com o seguinte desdobramento:

Secretaria Municipal de Saúde;

Departamento de Saúde;

Vencimento de vantagens fixas;

Diárias;

Material de consumo;

Remuneração de serviços pessoais;

Obras e instalações e

Outros serviços e encargos.



**Art. 8º** – Para dar cobertura ao Crédito Especial Adicional de que trata esta Lei, serão utilizados recursos próprios do Município, transferências de recursos Estadual, Federal, Órgãos Internacionais e de ONG's Nacionais e Internacionais.

**Art. 9º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 10º** – Revogam-se as disposições em contrário.

  
**VALDEMIR ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal